



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

Chamada Pública MMA/FNMC Nº 01/2012  
para  
Apresentação de Projetos

Plano Anual de Aplicação dos Recursos - 2012

Modalidade: Não-reembolsável

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE APOIO  
A PROJETOS DE MITIGAÇÃO DE EMISSÕES E ADAPTAÇÃO A  
MUDANÇAS DO CLIMA

Brasília, 15 de maio de 2012

## **Sumário**

APRESENTAÇÃO .....	3
1. DO OBJETIVO GERAL .....	3
2. DAS LINHAS DE AÇÃO - 2012 .....	3
3. DAS FORMAS DO APOIO INSTITUCIONAL .....	4
3.1. DAS VEDAÇÕES DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS .....	4
3.2. DAS DESPESAS NÃO ADMITIDAS NA PROPOSTA DE CONVÊNIO OU TERMO DE COOPERAÇÃO .....	5
4. DO RECEBIMENTO E DA SELEÇÃO DE PROJETOS – 2012 .....	6
4.1 DO EXAME PRÉVIO DAS PROPOSTAS .....	6
4.2. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO .....	6
4.3. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS .....	6
5. DAS OBRIGAÇÕES .....	7
6. OBSERVAÇÕES FINAIS .....	7
ANEXO 1 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO .....	8

## **APRESENTAÇÃO**

O Fundo Nacional sobre Mudanças do Clima – Fundo Clima, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, torna público a presente CHAMADA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS Nº 01/2012 relativa ao seu Plano Anual de Aplicação de Recursos 2012, apresentando as condições de apreciação das *propostas dirigidas* a entidades específicas, bem como das *propostas de livre-concorrência* com a finalidade de apoiar projetos com foco na temática de mitigação da mudança do clima e de adaptação à mudança do clima e seus efeitos.

A seleção de projetos para cada linha de ação desta CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2012 obedecerá aos editais específicos a serem lançados oportunamente em parceria com o Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA, com o Fundo Florestal do Serviço Florestal Brasileiro – SFB e com o Conselho Nacional de Pesquisa – CNPq.

Na presente Chamada, não haverá edital para a Área 5 – Monitoramento e Avaliação, uma vez que a respectiva linha de ação é dirigida ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação nos termos do Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR 2012, aprovado pelo Comitê Gestor do Fundo Clima.

### **1. DO OBJETIVO GERAL**

A presente Chamada Pública Nº 01/2012 visa a esclarecer os procedimentos a serem observados pelos proponentes, a sistemática de tramitação dos projetos no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, bem como sua avaliação e aceitação pelos membros do Comitê Gestor do Fundo Clima.

Os projetos selecionados para apoio financeiro serão deverão seguir as diretrizes e critérios abaixo descritos e outras normas constantes da Lei nº 12.114, de criação do Fundo Clima, e do Decreto nº 7.343, que a regulamentou.

A seleção dos projetos não obriga o Fundo Clima a formalizar imediatamente nenhuma celebração, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados com base no orçamento disponível.

### **2. DAS LINHAS DE AÇÃO – 2012**

Os projetos serão apoiados com os recursos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.114, de 09 de dezembro de 2009, na modalidade não-reembolsável. Para a presente Chamada Pública Nº 01/2012, os recursos totalizam R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

Os projetos apresentados deverão estar em consonância com os objetivos do financiamento do Fundo Clima, nas áreas e temas descritas no Plano Anual de Aplicação dos Recursos aprovados pelo Comitê Gestor, a seguir especificados:

**FUNDO CLIMA - Plano Anual de Aplicação de Recursos – 2012 –**

**Recursos Não-Reembolsáveis - Chamada nº 01/2012**

<b>ÁREAS</b>	<b>TEMAS</b>	<b>REGIÕES</b>	<b>MODALIDADES DE SELEÇÃO</b>	<b>VOLUME DE RECURSOS</b>
<b>Área 1 Desenvolvimento e Difusão Tecnológica</b>	Apoio à inovação e difusão de tecnologias em adaptação e mitigação aos efeitos da mudança do clima com benefício às populações vulneráveis	Bacia do São Francisco	Livre concorrência – Edital do Fundo Nacional do Meio Ambiente	R\$ 2.500.000,00
<b>Área 2 Práticas adaptativas para desenvolvimento sustentável do semi-árido</b>	Manejo florestal de uso múltiplo integrado, restauração ecológica e difusão de tecnologias para melhor convívio com o semi-árido	Áreas Susceptíveis à Desertificação	Livre concorrência – Edital do Fundo Florestal do Serviço Florestal Brasileiro	R\$ 3.000.000,00
<b>Área 4 Adaptação da Sociedade e Ecosistemas</b>	Planos de gestão territorial e ambiental em terras indígenas	Caatinga e Cerrado	Livre Concorrência – Edital do CNPQ	R\$ 3.000.000,00
<b>Área 5 Monitoramento e Avaliação</b>	Sistemas de alerta contra desastres naturais – Secas	Semi-Árido	Termo de Cooperação com o Ministério da Ciência e Tecnologia	R\$ 1.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 9.500.000,00</b>

A não-apresentação ou a não-aprovação de projetos em uma área ou tema específico faculta ao Fundo Clima a utilização dos recursos inicialmente previstos nas demais áreas, consoante a demanda e a qualidade dos projetos propostos.

### **3. DAS FORMAS DO APOIO INSTITUCIONAL**

O apoio institucional será concedido na forma total ou parcial, mediante a celebração de um instrumento específico, de acordo com cada edital relacionado à respectiva linha de ação, observadas as disposições legais previstas na legislação que o regulamenta.

Poderão, dessa forma, constituir-se em convênios, contratos ou termos de cooperação de acordo com o seu respectivo edital.

#### **3.1. DAS VEDAÇÕES DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

É vedada a celebração de convênios:

I - com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau<sup>1</sup>;

<sup>1</sup> Em função dessa exigência, a autoridade máxima da entidade deverá prestar declaração de que nenhum dos dirigentes da entidade (aquele que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os conselheiros presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros) está enquadrado na circunstância descrita.

III - entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, caso em que deverá ser firmado termo de cooperação;

IV - com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;

V - visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;

VI - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio ou contrato de repasse; e

VII - com Estados, Distrito Federal ou Municípios, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas por esses entes tenham excedido, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28 da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

### **3.2. DAS DESPESAS NÃO ADMITIDAS NA PROPOSTA DE CONVÊNIO OU TERMO DE COOPERAÇÃO<sup>2</sup>**

Não são admitidas despesas com pagamento:

- de pessoal permanente da convenente;
- de taxa de administração, de gerência ou similar;
- de festividades; comemorações; coffee break; e coquetéis;
- de contas de operação exclusiva do convenente (água, luz, telefone, aluguel, condomínio, internet etc.);
- de ações que não cabe ao concedente realizar originalmente;
- de alimentação (exceto quando absolutamente necessário, devidamente justificado);
- de pedágio, de estacionamento ou similares;
- de transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica (aplica-se inclusive para professores a proibição);
- pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos

---

<sup>2</sup> Conforme Nota Técnica Conjunta Nº 001/2010/CONJUR/AECI/SPOA/SECEX/MMA.

congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro do convenente; pertencentes ao quadro de pessoal da administração federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação; ou em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão;

- remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da convenente;
- manutenção de veículos e equipamentos de propriedade do convenente;
- tributos, de qualquer espécie, inclusive IPVA;
- estagiários (se constatada a pretensão de obtenção de mão-de-obra indireta com burla à legislação trabalhista);
- bolsas de qualquer natureza (mestrado, doutorado, estudo, pesquisa, etc.);
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade de contratantes de serviços de terceiros;
- pessoal administrativo.

## **4. DO RECEBIMENTO E DA SELEÇÃO DE PROJETOS – 2012**

Os projetos a serem apresentados, independente da natureza jurídica do proponente, devem seguir o modelo de projetos definido no respectivo edital e estipulado para cada linha de ação.

### **4.1. DO EXAME PRÉVIO DAS PROPOSTAS**

As propostas recebidas, após exame da pertinência, da adequação do projeto às linhas de atuação e aos propósitos do Fundo Clima, e da situação de (in)adimplência da instituição frente aos órgãos de controle federais, terão prosseguimento em processo individualizado para análise de mérito.

### **4.2. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO**

Os critérios específicos e julgamento das propostas serão definidos nos respectivos editais elaborados para cada linhão de ação.

### **4.3. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

O resultado da seleção, correspondente à presente Chamada Pública nº 01/2012, será disponibilizado no sítio do Fundo Clima - [www.mma.gov.br/fundoclima](http://www.mma.gov.br/fundoclima), bem como no SICONV, em caso de convênio, e no sítio de cada parceiro responsável pelo desenvolvimento das linhas de ação.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES**

Os (as) responsáveis pelos projetos selecionados obrigam-se a:

A - Atender às solicitações de complementação de documentação ou esclarecimentos do projeto, antes do seu início.

B - Assinar o convênio, o termo de parceria ou o contrato, bem como prestar contas no prazo determinado, por meio de:

- i. Relatório de atividades contendo informações sobre a execução do projeto;
- ii. Notas fiscais, ou equivalentes, dos recursos recebidos como apoio para realização do projeto;
- iii. Fotos, folhetos, certificados, listas de presença e outros que comprovem a realização do projeto para o qual foi concedido o apoio.

C - Atender às solicitações de informações sobre execução do projeto, sempre o Fundo Clima julgar necessário.

D - Incluir as marcas do Ministério do Meio Ambiente/Governo Federal em todo material de divulgação do projeto.

## **6. OBSERVAÇÕES FINAIS**

A - As etapas do calendário dessa seleção poderão sofrer alterações no decorrer do ano, mediante decisão do Ministério do Meio Ambiente, para atender ao interesse público, desde que devidamente justificadas.

B - As entidades da sociedade civil que apresentarem projetos nessa seleção não poderão ter nos seus quadros diretivos servidores (as) públicos (as) federais em atividade.

C - O acompanhamento e a avaliação da execução do projeto serão realizados por técnico indicado pelo Ministério do Meio Ambiente.

D - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Fundo Clima.

E - A incapacidade de as instituições solicitantes apresentarem a documentação requerida pelo Fundo Clima para a celebração do financiamento ensejará o seu cancelamento, independentemente do estágio em que se encontre o processo de concessão de recursos.

## ANEXO 1

### NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

#### **ENTIDADES PÚBLICAS, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS:**

ITEM	DOCUMENTO
01	Estar cadastrado no SICONV
02	Projeto ou Proposta de Trabalho.
03	Plano de Trabalho (Projeto Básico e Termo de Referência).
04	Documentos do titular do convenente e do interveniente (quando houver). cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e CPF , bem como endereço residencial do responsável que assinará o instrumento;termo de posse (diploma eleitoral), acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente (designação), que delegue competência para representar o ente, órgão ou entidade pública, quando for o caso.
05	Lei Órganica (Estado ou Município), no caso de Secretarias Estaduais ou Órgãos Estaduais instrumento de criação.
06	Lei Orçamentária Anual ( Estado ou Município)
07	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ/MF. - Secretaria da Receita Federal. <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>
08	Balanços contábeis detalhados, referentes ao exercício anterior. Cadastro Único de Convênios – CAUC
09	Escritura pública, devidamente registrada em cartório de registro de imóveis, da área onde será executado o objeto do convênio, se for o caso.
10	Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal-SRF/MF, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN/MF, e pelos correspondentes órgãos estaduais, municipais e do Distrito Federal. <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>
11	Certidão Negativa de Débito-CND, ou comprovantes de recolhimento de contribuições ao INSS referentes aos 3 últimos meses imediatamente anteriores ao previsto para a celebração do Convênio e, se for o caso, comprovante de pagamento da última parcela mensal referente à negociação do débito com o INSS. <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>
12	Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal. <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>
13	Inexistência de pendências registradas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei no 10.522, de 2002. Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi
14	Adimplência com a União. Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi
15	Estar em dia com os pagamentos de tributos, empréstimos e financiamento devidos à União. Cadastro Único de Convênios – CAUC
16	Adimplência com outros convênios. Cadastro Único de Convênios – CAUC
17	Estar adimplente com o dever de prestar contas no tocante a recursos anteriormente recebidos. Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi

18	Limites constitucionais de aplicação em educação e saúde. Cadastro Único de Convênios – CAUC
19	Cumprir os limites constitucionais de aplicação de recursos em educação e saúde. Cadastro Único de Convênios – CAUC
20	LRF, art. 51 (encaminhamento das Contas Anuais) - Cadastro Único de Convênios – CAUC
21	Relatório da Execução Orçamentária – LRF art. 52 - Cadastro Único de Convênios – CAUC
22	Licença ambiental prévia, quando envolver obras e benfeitorias.
23	Planilha de custos - objetivando calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados.
24	Contrapartida - Certificar-se da existência dos recursos de contrapartida, compatível com a capacidade financeira do convenente e de acordo com seu Índice de Desenvolvimento Humano(IDH), a qual poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, nos limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias

#### **ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS (ONGS):**

ITEM	DOCUMENTO
01	Estar cadastrado no SICONV
02	Projeto ou Proposta de Trabalho.
03	Plano de Trabalho(Projeto Básico e Termo de Referência).
04	Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
05	Cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu o corpo dirigente da entidade, devidamente registrada no cartório competente,
06	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Carteira de Identidade e CPF de cada um deles;
07	Declaração do dirigente máximo da entidade informando, para cada um dos dirigentes, se: é membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e é servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
08	Prova de inscrição da entidade no CNPJ pelo prazo mínimo de três anos.
09	Declaração de contrapartida.
10	Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, na forma da lei.
11	Certidão Negativa de Débito-CND, ou comprovantes de recolhimento de contribuições ao INSS referentes aos 3 últimos meses imediatamente anteriores ao previsto para a celebração do Convênio e, se for o caso, comprovante de pagamento da última parcela mensal referente à negociação do débito com o INSS. <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>

12	Inexistência de pendências registradas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei no 10.522, de 2002. Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi
13	Adimplência com outros convênios. Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi
14	Estar adimplente com o dever de prestar contas no tocante a recursos anteriormente recebidos. Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi
15	Comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional, mediante declaração de funcionamento regular nos 3 (três) anos anteriores ao credenciamento, emitida por 3 (três) autoridades do local de sua sede.
16	Planilha de custos - objetivando calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados.
17	A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente ou contratante e ser economicamente mensurável devendo constar em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros preciamente estabelecidos. A contrapartida, a ser aportada pelo convenente ou contratado, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias.